



LEI Nº 6805, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a reserva de assentos preferenciais para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida nos terminais e pontos de parada de ônibus municipais e dá outras providências.

Autoria: Vereador Rai Stein Sciacio (Rai do Paraíso).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório em todo terminal e ponto de parada de ônibus municipal, ter assento reservado para o uso preferencial de idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nas seguintes condições:

I – Quantidade mínima:

- a) Nos terminais, 5% (cinco por cento) do total de assentos existentes;
- b) Nos pontos de parada de ônibus, 1 (um) assento.

II – Localização:

- a) Em lugares de fácil acesso ao atendimento e à circulação das pessoas;
- b) Distribuídos de modo a não ensejar isolamento, discriminação, preconceito ou constrangimento de qualquer natureza para seus usuários.

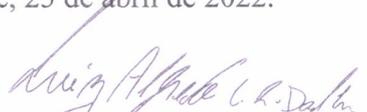
III – Serão identificados com inscrição “PREFERENCIAL PARA USO POR IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA”, de modo a facilitar a sua localização e uso prioritário.

Art. 2º - O Executivo Municipal promoverá o projeto por meio da secretaria municipal que entender conveniente.

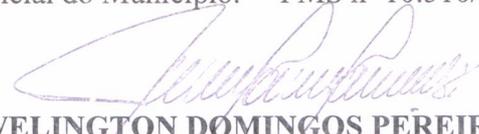
Art. 3º - As despesas da execução do projeto se darão por dotação própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de abril de 2022.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de abril de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 10.510/2022.


WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ